



**PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEME Nº 149/2024, DE 08/10/2024.

Estabelece normas que disciplinam o Processo de Rematrícula nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares/ES.

A Secretária Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 370/2023 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de Rematrícula para o Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando-se o ano de escolaridade e o tipo de etapa de ensino/modalidade.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Rematrícula nas instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal será efetivada no período de **17 e 18 de outubro de 2024**, mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais pelo estudante, **nas condições a seguir determinadas:**

I – Até o dia 16/10/2024: As escolas de Ensino Fundamental deverão encaminhar o **Formulário de Confirmação da Rematrícula para o ano letivo de 2025 (Anexo I)** e a **Declaração da Situação Vacinal atualizada (Anexo II)** aos pais ou responsáveis legais pelo estudante.

II – Dias 17 e 18/10/2024: Os pais ou responsáveis legais deverão fazer a devolução do **Formulário de Confirmação da Rematrícula para o ano letivo de 2025 (Anexo I)**, devidamente preenchido e assinado na secretaria da respectiva instituição de ensino, na qual o estudante está vinculado.

III – Até o dia 29/11/2024: Os pais ou responsáveis legais deverão fazer a devolução da **Declaração da Situação Vacinal atualizada (Anexo II)** na secretaria da respectiva instituição de ensino, na qual o estudante está vinculado.

a) A ausência da apresentação da Declaração da Situação Vacinal não impedirá a rematrícula do estudante até 18 (dezoito) anos de idade, mas seu representante legal deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da rematrícula, e, em casos excepcionais, 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.



PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Em caso de descumprimento da alínea “a”, a direção da respectiva instituição de ensino comunicará imediatamente ao Conselho Tutelar de Linhares/ES, com cópia para o Ministério Público do município de Linhares/ES, para a adoção das ações cabíveis.

Art. 4º. Durante o processo de Renovação da Rematrícula, a equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como: Histórico Escolar (original), cópia do CPF do estudante, cópia da Certidão de Nascimento; cópia do Cartão do Número de Identificação Social - NIS; cópia do CPF do responsável legal; cópia do Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS, Termo autorização do uso de imagem e voz e o Termo de guarda judicial, quando houver.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência de quaisquer documentos que compõem o prontuário do estudante, a equipe escolar deverá notificar formalmente os pais e/ou responsável legal pelo estudante, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua entrega, alertando-lhes que, a não entrega do documento, implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

Art. 5º. Os pais e/ou responsáveis legais, ou estudantes maiores de dezoito anos que não assinaram o termo de autorização para o uso de imagem e voz em 2023 e, portanto, não autorizaram a divulgação em 2024, mas que desejam conceder essa autorização, deverão procurar a secretaria da escola para formalizá-la para o ano de 2025.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os procedimentos da Rematrícula, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

§ 1º - As unidades escolares que não possuem o 6º ano do Ensino Fundamental, os pais ou responsável legal pelo estudante, o próprio estudante quando maior de dezoito anos ou emancipado, deverão fazer a inscrição do mesmo na **Pré-Matrícula on-line** no período de **22 a 28 de outubro de 2024**, que será divulgado em Portaria específica pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

§2º - Caso seja de interesse dos pais ou responsável legal do estudante, do próprio estudante quando maior de dezoito anos ou emancipado, a transferência de unidade escolar, os mesmos deverão manifestar-se para **Vagas Remanescentes no sistema eletrônico de Pré-Matrícula**, no período de **27 de novembro a 03 de dezembro de 2024**, que será divulgado em Portaria específica pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

Art. 7º. O estudante que utiliza o transporte escolar deverá ter a rematrícula efetivada considerando os turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

Art. 8º. Por força dos Artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caberá à Direção da unidade escolar encaminhar à Secretaria Municipal



PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes menores, cujos pais e/ou responsável legal não regularizaram a situação da Rematrícula do estudante para 2025.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da unidade escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 9º. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 10 O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

Art. 11 Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, que, em conjunto com os servidores que atuam na secretaria escolar, são responsáveis por coordenar o processo de matrículas dos estudantes.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 08 de outubro de 2024.

MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n-º 370/2023



PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025

Srs. Pais e/ou Responsável legal,

Com objetivo de organizar o processo de **Rematrícula**, a Secretaria Municipal de Educação solicita ao(s) senhor(es)(as) o correto e completo preenchimento do formulário de **Confirmação de Rematrícula para o ano letivo de 2025** e que entreguem a **Declaração da caderneta de vacinação atualizada a partir de outubro de 2024** do estudante, devidamente preenchida e assinada pela Unidade de Saúde responsável, para que tais documentos sejam arquivados na instituição de ensino em que seu filho(a) continuará cursando, **caso confirme sua matrícula**.

Informamos também que o **prazo para a devolução à escola** dos documentos acima solicitados, cujo cumprimento resguarda o direito do seu filho permanecer nesta escola, será da seguinte forma:

I – Dias 17 e 18/10/2024: Os pais ou responsáveis legais deverão fazer a devolução do **Formulário de Confirmação da Rematrícula para o ano letivo de 2025 (Anexo I)**, devidamente preenchido e assinado na secretaria da respectiva instituição de ensino, na qual o estudante está vinculado.

III – Até o dia 29/11/2024: Os pais ou responsáveis legais deverão fazer a devolução da **Declaração da Situação Vacinal atualizada (Anexo II)** na secretaria da respectiva instituição de ensino, na qual o estudante está vinculado.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025

Eu, _____, CPF _____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) em 2024 no ___º ANO, na instituição de ensino _____ informo e **confirmo**, através deste formulário, a minha opção de **Rematrícula para o ano letivo de 2025**.

Confirmação de endereço residencial e telefone de contato:

Rua ou Avenida _____, N° _____,
Bairro _____, CEP: _____,
N° da instalação elétrica: _____ (**Anexar comprovante de residência**).
Telefones: _____.

O estudante e sua família vivem em situação de itinerância? Não () Sim ().

Se sim, em qual situação fará a autodeclaração: cigano (), indígenas (), povos nômades (), trabalhadores itinerantes (), acampados (), circenses (), artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe (), outros (), qual: _____.

OBS: Os pais, responsáveis legais, ou estudantes maiores de dezoito anos que não assinaram o termo de autorização para o uso de imagem e voz em 2023 e, portanto, não autorizaram a divulgação em 2024, mas que desejam conceder essa autorização, deverão procurar a secretaria da escola para formalizá-la para o ano de 2025.

Confirmo a REMATRÍCULA do(a) meu(minha) filho(a) e/ou estudante pelo qual sou responsável legal, nesta mesma escola, para o ano letivo de 2025.

Linhares - ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura legível do Responsável legal

Avenida Presidente Costa e Silva, nº 155 - Novo Horizonte – Telefone: (27) 3372-6848
CEP 29902-120 - Linhares – ES



**PREFEITURA DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaramos que o(a) estudante _____ CPF/CNS: _____ está com a seguinte situação vacinal:

Marcar com X a(s) opção(ões) abaixo correspondente(s) à situação atual:

ATUALIZADO. Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Exceto para: A(s) vacina(s) _____, conforme laudo médico de contraindicação que segue anexo. (Quando for o caso).

A(s) vacina(s) _____, por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde.

DESATUALIZADO. Responsável legal não autorizou a aplicação da(s) seguinte(s) vacina(s): _____ (Quando for o caso).

Este documento é válido por 30 (trinta) dias.

Serviço de vacinação: _____

Linhares/ES, ____ de _____ de 20__.

Nome e Carimbo do profissional do serviço de vacinação